



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 136/2005 – INDIAPORÃ, 17 DE JUNHO DE 2.005.

(Autoriza a celebração de convênio de cooperação e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio da Juíza Substituta da 302ª Zona Eleitoral-SP, visando a instalação e o pagamento de despesas de água, luz, telefone e materiais de limpeza, para a instalação do Cartório Eleitoral da 302ª Zona.

Artigo 2º O Município fica responsável em enviar no primeiro dia útil de cada mês, a quantia de um salário mínimo, a partir do mês de julho de 2005, para os devidos pagamentos.

Artigo 3º As despesas decorrentes de execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 17 de Junho de 2.005.

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal "**CORREIO DA REGIÃO**", de Indiaporã.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Diretora Municipal Adm.

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição

rã.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Diretora Municipal Adm.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

(AUR 126/2005) INDIAPORÃ, 17 DE JUNHO DE 2005 e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio da Juíza Substituta da 302ª Zona Eleitoral-SP, visando a instalação e o pagamento de despesas de água, luz, telefone e materiais de limpeza, para a instalação do Cartório Eleitoral da 302ª Zona.

Artigo 2º O Município fica responsável em enviar no primeiro dia útil de cada mês, a quantia de um salário mínimo, a partir do mês de julho de 2005, para os devi-

CONTINUAÇÃO AO LADO

dos pagamentos.

Artigo 3º As despesas decorrentes de execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 17 de Junho de 2005.

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal "CORREIO DA REGIÃO", de Indiaporã.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Diretora Municipal Adm.

**VEM AI O
CONCURSO
PÚBLICO DA
PREFEITURA DE
INDIAPORÃ.
PREPARE-SE.
O CORREIO DA
REGIÃO VAI
INFORMAR VOCÊ**

a que por intermédio de fundo específicos provenientes: contribuições dos segurados; nanceira de que trata o § 9º do art. 201

AIS

nsais de recursos financeiros ao Poder os de acordo com o cronograma anual e que trata o art. 12 desta Lei, respeita-belecido no art. 29-A da Constituição zido pela Emenda Constitucional nº. 2000.

ntária de 2006 tenha contemplado ao s superiores ao limite máximo previs-plicar-se-á a limitação de empenho e ira, para o ajuste ao limite. rrência do previsto no § 1º, deverá o r o fato ao Poder Legislativo, no pra-ís o início da execução orçamentária

laboração do cronograma anual de cursos financeiros serão repassados or mês, aplicados sobre o total das nsignadas ao Poder Legislativo, res-o limite máximo previsto na Consti-

relativos a créditos adicionais serão m o detalhamento estabelecido na

os de lei relativos a créditos adicio-legislativo, com indicação dos re-o encaminhados à Câmara Municipi-s, a contar da data do recebimento

le interno do Poder Executivo será custos e avaliação dos resultados t:

sgoto;
xo domiciliar.

orçamentária não seja devolvido to da sessão legislativa, confor-t. 35, § 2º, inciso III, do Ato das nsitórias da Constituição Fede-ser executada na proporção de esa orçada.
gor na data de sua publicação, ntário.

05.

ROCHA

le costume desta Prefeitura e REIO DA REGIÃO", de Indiap-

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal "CORREIO DA REGIÃO", de Indiaporã.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Diretora Municipal Adm.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

LEI Nº 137/2005 - INDIAPORÃ, 17 DE JUNHO DE 2.005.

(Dispõe sobre concessão, ao servidor público do Municí-pio de Indiaporã, do direito de ausentar-se do serviço no dia de seu aniversário).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Art. 1º Fica concedido aos servidores do Executivo e Legislativo do município de Indiaporã-SP, em efetivo exercício, bem como ao Servidores da Saúde do Estado de São Paulo, que se encontram municipalizados, através do convênio SUS, o direito de ausentar-se do serviço na data de seu aniversário.

Parágrafo Único. O direito concedido no "caput" deste artigo, não será objeto de desconto em folha de pagamento, ou de qualquer outro benefício adquirido, não acarretando ao servidor prejuízo de qualquer natureza.

Art. 2 Não terá direito ao benefício desta Lei o servidor que no dia de seu aniversário estiver afastado junto a órgão não pertencente à estrutura básica da Prefeitura ou Câmara Municipal de Indiaporã.

Art. 3º Esta Lei entraá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Indiaporã, 17 de Junho de 2.005.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal "CORREIO DA REGIÃO", de Indiaporã.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Diretora Municipal Adm.

EDITAIS E ATOS OFICIAIS DO MU

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

DECRETO Nº 236/2005 - INDIAPORÃ, 01 DE JULHO DE 2.005. (Dispõe sobre modalidade de pagamento do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e etc.....

DECRETA :-

ARTIGO 1º- Os contribuintes dos Impostos Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, lançados para o exercício de 2.005 poderão optar pelas seguintes modalidades de pagamento:

a)Parcela Única: Pagamento total, com desconto de 10% (dez por cento), sobre a totalidade do tributo lançado, efetuado até o dia 20 de julho de 2.005.

b)Em 06 (seis) parcelas mensais.

ARTIGO 2º - O Contribuinte que optar pelo pagamento em 06 (seis) parcelas mensais, deverá efetuar o pagamento de

devidos pagamentos.

Artigo 3º As despesas decorrentes de execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 17 de Junho de 2.005.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA

Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal, mandado publicar no Jornal "CORREIO DA REGIÃO", de Indiaporã.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA

Diretora Municipal Adm.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

E R R A T A

Na Lei nº 136/2005, de 17/06/2005, publicado no dia 19 de Junho de 2.005, houve erro de impressão, não sendo possível visualizar no cabeçalho a numeração e disposição da referida Lei, sendo republicada conforme segue:

LEI Nº 136/2005 - INDIAPORÃ, 17 DE JUNHO DE 2.005.

(Autoriza a celebração de convênio de cooperação e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio da Juíza Substituta da 302ª Zona Eleitoral-SP, visando a instalação e o pagamento de despesas de água, luz, telefone e materiais de limpeza, para a instalação do Cartório Eleitoral da 302ª Zona.

Artigo 2º O Município fica responsável em enviar no primeiro dia útil de cada mês, a quantia de um salário mínimo, a partir do mês de julho de 2005, para os

PLANETA CAFE
PADARIA

PLANE
PADARIA

Café Expresso - Capuccino - Pizzas - Lanches - Salgados